

07 JAN. 2021



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2021.

Ofício nº 001/2021/OGM/PMCL

Assunto: Resposta requerimento

Ilustre Senhor Vereador João Paulo Fernandes;

A Ouvidoria Municipal encaminha resposta ao requerimento 192/2020, conforme consta do Ofício 02/2021/PM/PMCL, expedido pela Procuradoria Municipal, que segue acostado.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Cordialmente,



Delman de Oliveira Paiva
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr. Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Ofício nº. 02/2021/PM/PMCL

Assunto: Requerimento Câmara

Referência: Of. 548/2020/OGM/PMCL - Requerimento nº 192/2020

Conselheiro Lafaiete, 05 de janeiro de 2021.

À Ouvidoria Municipal,
Sr. Delman de Oliveira Paiva

A Procuradoria Municipal, respeitosamente, diante de V.S.^a, em atenção ao ofício expedido acerca de resposta ao Requerimento 192/2020, vem apresentar cópia do Contrato e aditivo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda.

Atenciosamente,

Álvaro Faria de Andrade
Chefe de Seção

Fabiano Zebral
Subprocurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Contrato que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 002/2000.

Aos nove dias do mês março de 2000, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ/MF nº CGC 19.718.360/0001-51, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, C.I. M - 1.549.505 SSP - MG, CPF 002.766.696-49, e de outro lado a Empresa Transporte Urbano São Miguel Ltda, CNPJ/MF nº 21.568.407/0001-90, com sede em Juiz de Fora, à Rua Senhor dos Passos, nº 1530, Bairro São Pedro, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo senhor Euler Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Tomás Gonzaga, 401, apto. 701, Lourdes, Belo Horizonte - MG, Sócio-Diretor, RG nº M-960.778 SSP - MG, CPF 056.146.786-20, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2000, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e supletivamente no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Conselheiro Lafaiete concede à Transporte Urbano São Miguel Ltda, a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete.

ESTÁ CONFIRMAÇÃO DE ASSINATURA DO FEITO
EM TESTEMUNHO DA VERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 002/2000, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Cláusula Segunda – DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa.

Cláusula Terceira – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Cláusula Quarta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
WALDIRA LARA LACERDA
Rua São Paulo, nº 433 - L. 1171 - Fone: 3274-1533
15 MAR 2001
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
EM TESTEMUNHO DA TURMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Anexos tornar-se-ão parte integrante do presente contrato para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sexta – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas no Anexo II do Edital – Programa de Exploração do Serviço, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da cláusula Oitava e Nona do presente contrato.

CARTEIRA Nº 00123456789 DE 01/01/2001
Rua São Paulo, nº 525 - 11.01 - São Paulo - SP - 01214-3535

15 MAR 2007

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cláusula Oitava – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários

Parágrafo primeiro – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
- g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico e do Programa de Exploração dos Serviços, Anexos I e II do Edital de licitação.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 2 (dois) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da “International Standards Organization” e sua atualizações.

Parágrafo segundo – O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima – DA TARIFA

A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no Anexo IX do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro – A tarifa máxima inicial será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), para todas as linhas, urbanas e suburbanas/distritais, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios, conforme fixado através do Decreto Municipal nº 078/2000 de 26/10/2000.

15 MAR 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo segundo - É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários e beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro - O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

$$T_{cn} = T_{co} \{ (1 + (0,30(IPC_n - IPC_o)/IPC_o + 0,70*(IGP_n - IGP_o)/IGP_o)) \};$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão;

T_{co} = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE BENS
Rua São Paulo, nº 925, 1º andar, Fone: 3274-3538

15 MAR 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo terceiro – Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto – Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sexto – Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo – Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima Segunda –

DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

15 MAR 2011
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

18 MAR 2001
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU.FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo segundo - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima Terceira - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução das atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

[Handwritten signature]
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
[Handwritten signature]
15 MAR 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo primeiro -- As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo -- Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro -- A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

CRISTINA DE OLIVEIRA DE MELLO
WALQUIRIA MARIA GOMES DE MACHADO
Rua São Paulo, n.º 925 - Lt. 01 Fone: 3274-3539

15 MAR. 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constituídos no Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONS. LAF. - MG
MATRÍCULA PARA REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1.000
Rua São Paulo, n.º 929 - Lt. 01, Fone: 3244-3535

15 MAR 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o

12 MAR 2001
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro – No prazo máximo de 6 (seis) meses, a concessionária, adquirirá em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, área com ou sem benfeitoria, distante no máximo 5 (cinco) quilômetros tendo como referência o Prédio da Prefeitura, para implantação de unidade(s) administrativa(s) ou de interesse público/social, com valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será encontrado por avaliação através de comissão específica a ser nomeada pelo Poder Concedente, da qual constará um representante do legislativo por indicação daquela Casa.

Parágrafo quarto – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior no prazo estabelecido fará incorrer sobre a concessionária a multa irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e chegando o atraso a sessenta dias, rescisão automática do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas para a espécie.

Parágrafo quinto – Construção de 150 (cento e cinquenta) abrigos, com projeto previamente aprovado pela Administração Municipal, de acordo com o previsto no item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3, do Ato Convocatório.

Cláusula Décima Sétima – DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro – A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE EMPRESAS
VALQUÍRIA GEMINI DE SAUSSELO GARCIA
SANTA VIGÓRIA, 05 MAR. 2007
AUTENTICAÇÃO
ATA CONFORME O ORIGINAL DOU.FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo segundo – A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro – A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro – Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro – A assunção do serviço autoriza a ocupação dos instalações sob utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto – Nos casos de advento do termo contratual e encampação pelo Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto – A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 60 (sessenta) dias após notificada;
- III. a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos seguintes prazos;
- VI. a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

15 MAR 2001
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- II. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX. subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI. não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII. ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo onze – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo doze – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

15 MAR. 2001
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo catorze – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I – advertência;
- II – multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo dezesseis – A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I – assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II – execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III – retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Cláusula Décima Nona – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Anexo VIII do Edital.

Parágrafo primeiro – Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão,

AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro – A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima Primeira – DO REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos recursos necessários para a execução dos serviços vinculados à concessão.

CAETANO DE OLIVEIRA
Rua São Paulo, n.º 925 - Li. 03 - Fone: 3274-3535

13 MAR 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima Terceira – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para a certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo – A Concessionária responde, também, nos termos da legislação comitente – comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CAROLINA DE OLIVEIRA
VALÉRIA MARIA CARNEIRO
Rua São Paulo, n.º 925 - Fone: (31) 3274-5535

15 MAR 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL DOUFE
EM TESTEMUNHO DA VERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Cláusula Vigésima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos nos Projeto Básico e Programa de Exploração.

Parágrafo segundo – A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta – INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Sétima – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações que as justifiquem;
- II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

CARTÓRIO 3.º OFÍCIO DE NOT. E REG. DE
WALQUÍRIA LARA CRISTINA
Rua São Paulo, n.º 925 - 1.º andar - Fone: 3274-3535

15 MAR. 2001

AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL - DOU FE.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

Cláusula Vigésima Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2001

CONCEDENTE

Município de Conselheiro Lafaiete

CONCESSIONÁRIA

Transporte Urbano São Miguel Ltda

Testemunhas:

15 MAR 2001



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

1º

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Contratante/Concedente: Município de Conselheiro Lafaiete
Contratada/Concessionária: Viação Presidente Lafaiete Ltda
Objeto: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO
Origem: Concorrência Pública Nº 02/2000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado pelo Prefeito **José Milton de Carvalho Rocha**, aqui denominado simplesmente "Poder Concedente"; e de outro lado a empresa **VIAÇÃO PRESIDENTE LAFAIETE LTDA**, inscrita no CNPJ 03.728.205/0001-86, sediada nesta cidade na Rua Alcides Rodrigues de Oliveira, 141, Bairro Carijós, aqui representada pelo senhor Múcio Cláudio Amaral, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ludgero Dolabela, nº 801, apto 401, Bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte, MG, doravante denominada "Concessionária", firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, em consonância com os termos da Concorrência Pública nº 02/2000, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas legais que couber ao presente termo aditivo, e sob as cláusulas e

Concorrência Pública n.º 02/2000 – Município de Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito fica prorrogado por mais um período de 10 (dez) anos a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Conselheiro Lafaiete para a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda, conforme as condições estipuladas na Concorrência Pública nº 02/2000, devidamente consignada na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como as estipulações e condições acordadas para a vigência deste Termo Aditivo.

Cláusula Segunda - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão fica prorrogado por um período de 10 (dez) anos, conforme os termos da decisão proferida na ACP n.º 0193.05.084.770-0 e os termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e tendo em vista que durante o prazo contratual o serviço foi executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de abril de 1995, nos termos do Relatório referente perspectivas para o contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, emitido pela Comissão constituída pela Portaria n.º 800/2011.

O prazo fixado de concessão neste instrumento aditivo é pelo período de 10 (dez) anos, considerado o início em 09 de março de 2.011 e término em 09 de março de 2.021, podendo ser prorrogado conforme parâmetros do contrato originário e condições a serem fixados pelo Poder Concedente.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

A empresa Concessionária - Viação Presidente Lafaiete Ltda - efetuará o pagamento ao Poder Concedente, a título de outorga onerosa pela exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Conselheiro Lafaiete por mais um período de 10 anos, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que será efetivado, através de guia de recolhimento, em duas parcelas, sendo a primeira até 20 de julho de 2.011 e a segunda até 28 de dezembro de 2.011.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quarta - DOS OBJETIVOS, METAS E CONDIÇÕES

Os objetivos, metas e condições da concessão são além dos definidos no Edital e Proposta Técnica, os abaixo correlacionados, devendo ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Termo Aditivo ao Contrato:

4.1 – manter o compromisso e obrigação da Concessionária em prestar um serviço de transporte coletivo adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e efetiva implantação e operacionalização do sistema de integração, proporcionando uma tarifa justa e adequada.

4.2 – implantar o sistema de integração pelo qual o passageiro / usuário possa utilizar mais de uma linha ou serviço com o pagamento de uma única tarifa, o qual deverá ser viabilizado nas seguintes modalidades:

4.2.1 – estruturar sistema eletrônico de integração que possibilite ao passageiro/usuário efetuar o transbordo, mediante embarque no veículo junto aos pontos de parada, através e por meio da catraca eletrônica, devendo o sistema eletrônico de integração abranger um lapso temporal de 60 (sessenta) minutos do acionamento inicial da unidade de passagem do Bilhete Eletrônico;

4.2.1.1 – viabilizar e operacionalizar o sistema eletrônico de integração no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente;

4.2.2 – estruturar mecanismos para possibilitar a integração dentro da área de um terminal físico que proporcione maior amplitude e efetividade ao sistema de integração. Cabendo ao Poder Concedente apresentar projeto do terminal físico de integração e, assim, em um prazo necessário executar em parceria com a Concessionária a adequação e instalação;

4.3 – a Concessionária compromete-se a manter a tarifa praticada atualmente, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), até novembro de 2011, observando os princípios legais e administrativos pertinentes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

4.4 – a Concessionária adotará os prazos, médio, de 6 anos e o, máximo, de 10 anos para a utilização dos veículos / ônibus no serviço de transporte coletivo de passageiros do município, inclusive apresentará um cronograma, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente; para que todos os veículos tenham as adaptações necessárias ao sistema de acessibilidade.

Cláusula Quinta - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a sub-concessão, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da legislação específica, precipuamente da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º - O presente termo aditivo fica celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa Viação Presidente Lafaiete Ltda, haja vista a alteração do quadro societário e da denominação social da Concessionária.

§ 2º - o objeto do presente termo aditivo ao contrato de concessão de transporte coletivo de passageiros do Município abrange a integralidade das linhas existentes no município, tendo em vista que em 2009 houve a unificação de todas as linhas de transporte coletivo de passageiros do município, conforme Decreto N.º 20, de 14 de abril de 2009, para as linhas de: *Mato Dentro, São Gonçalo, Três Barras* e, pelo Decreto N.º 81, de 9 de dezembro de 2009, para a linha do *Gagé*.

Cláusula Sexta - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O Poder Concedente fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

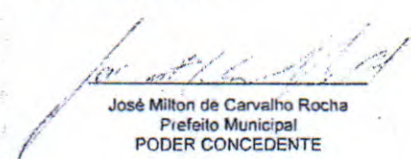
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3

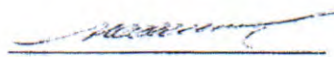


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

(três) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conselheiro Lafaiete, 8 de Julho de 2011

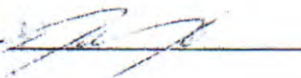

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal
PODER CONCEDENTE


Múcio Cláudio Amaral
Viação Presidente Lafaiete Ltda
CONCESSIONARIA

Testemunhas: 1 -



2 -




Jorcelino da Oliveira
Procurador Municipal
Prestação Mun. Cons. Lafaiete